PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 05/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL (MÚSICA E DANÇA) PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 82.815.85/0001-20, com sede administrativa situada a Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERITIBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **NESTOR JOSÉ BOLL**, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF n. 486.395.919-20, e a Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos, nomeada conforme Decreto n. 05/2026, de 07 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, torna público o edital de Chamamento Público para Seleção de Propostas de Projeto Cultural para firmar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Edital a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeom, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, flauta doce, bateria/percussão, dança de ballet, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil e infanto Juvenil, aulas de artesanato e Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, para formalização de parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Artigo 24, §2º, incisos I e II da Lei n. 13.019/2014, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, para o exercício de 2026, pelo período de 10 (dez) meses ou fração de mês.

1.2. O Município de Peritiba disponibilizará local adequado para a realização das aulas e ensaios, bem como os materiais a serem utilizados pelos usuários, o que não impede que os mesmos utilizem seus próprios materiais.

1.3. O projeto deverá conter:

Item	Projeto	Descrição do Objeto	Quant. de projetos a serem aprovados	Teto financeiro para a realização do objeto
1		Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades. Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; Oferta de, no mínimo, 180 e no máximo 320 vagas gratuitas para a população em geral.	1	226.500,00

	Secretaria de Cultura Projeto Cultural para aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeom, bateria/percussão, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, dança de Balett, dança contemporânea, capoeira, Maestro da Banda Municipal de Peritiba durante o ano de 2026	**Professor de Violino** Deverão ser disponibilizadas aulas de violino e musicalização de 02 horas/aulas por semana; **Professor de Violão, Ukulelê e Técnica Vocal** Deverão ser disponibilizadas aulas de violão e técnica vocal com no mínimo 12 horas/aulas por semana; **Professor de Teclado e Acordeom** Deverão ser disponibilizadas 12 horas/aula por semana; **Professor de Bateria/Percussão** Disponibilização de aulas com 06 horas/aulas por semana; **Professor de sopro** (trombone, trompete, saxofone alto, saxofone tenor, flauta doce) Disponibilização de aulas com instrumentos de sopro com 14 horas/aulas por semana; **Regência da Banda Municipal** Ensaios, arranjos, coordenação da banda e acompanhamento para apresentações com 08 horas por mês; **Dança Ballet** Aulas de Dança Ballet infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 08 horas/aulas por mês. **Dança Contemporânea** Aulas de Dança contemporânea infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana. **Dança Livre (Avançado)** Aulas de Dança Livre infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 20 horas/aulas por mês.		
	Secretaria Educação Projeto Cultural para aulas de música, musicalização infantil no CEIMP e CEPJAW	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Aulas de musicalização infantil para o CEIMP** Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana; **Aulas de musicalização para o CEPJAW**	1	90.500,00

		Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana; **Aulas de Capoeira para o CEPJAW** Aulas de capoeira infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 07 horas/aulas por semana. **Aulas de Dança para o CEPJAW** Aulas de dança infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 04 horas/aulas por semana.		
	CRAS Projeto Cultural para aulas de Dança Contemporânea e Artesanato	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Dança Contemporânea** Aulas de Dança contemporânea com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Clareou. **Artesanato** Aulas de Artesanato com realização de 12 horas/aula semanais, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Clareou.	**CRAS** Projeto Cultural para aulas de Dança Contemporânea e Artesanato	57.500,00
			Total Global	**374.500,00**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A música exerce um papel essencial no desenvolvimento integral das crianças, especialmente na Educação Infantil, contribuindo de forma significativa para os aspectos psicomotor, socioafetivo, cognitivo e linguístico. Ela é considerada um importante recurso pedagógico, capaz de facilitar os processos de aprendizagem, além de estimular a sensibilidade, a criatividade, a percepção rítmica, a imaginação e a concentração. No contexto da Educação Infantil, a musicalização apresenta-se como uma estratégia pedagógica diferenciada, que favorece o desenvolvimento da autoestima, da socialização e da afetividade, promovendo o respeito ao outro e a consciência corporal. Por meio de atividades musicais planejadas, as crianças ampliam suas formas de expressão e comunicação, fortalecendo vínculos e contribuindo para a sua saúde emocional. Diante disso, torna-se necessário o fortalecimento de práticas de musicalização em alguns ambientes do setor público, bem como a disponibilização de recursos adequados para o desenvolvimento dessas atividades. A adoção de instrumentos, materiais e propostas pedagógicas voltadas à musicalização justifica-se pela relevância de seus impactos no processo educativo, alinhando-se às diretrizes da Educação Infantil e às necessidades de desenvolvimento das crianças atendidas pelos setores em questão. Comprova-se assim que através da implantação das oficinas de música, pode-

se observar a integração da sociedade, tanto na participação das instituições escolares, como de todos os setores da sociedade, buscando a valorização da cultura popular, incentivando o artista local, a conscientização da população sobre a importância de valorizarmos a cultura, em toda sua diversidade,
principalmente aqueles oriundos de um processo de desenvolvimento humano construído ao longo dos anos no que se refere à valorização da cultura e busca da identidade, no intuito de proporcionar o desenvolvimento pessoal e humano do indivíduo. E para oferecer formas de viver a cultura e torná-la algo mais palpável a todos, e a implantação de oficinas de música e dança concretiza momentos cruciais para a cultura, mas para que isto ocorra é necessária a contratação de profissionais que possam ministrar as oficinas pois as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e o CRAS não dispõe no momento de profissionais que possam executar tal tarefa. As oficinas visam oferecer atividades de interação social, construção de identidade, incentivo ao esporte e à cultura, desenvolvimento de novas habilidades, autonomia e aprimoramento cognitivo, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da comunidade. Essas atividades são direcionadas a crianças, jovens, adultos e idosos, promovendo valores que contribuem para o desenvolvimento socioeducativo dos participantes. Levando em consideração que a Secretaria de Cultura visa dar continuidade as atividades já ofertadas torna-se necessário a contratação de profissionais qualificados, justificando-se pela necessidade da continuidade dos projetos realizados por esta municipalidade.

3. ENTREGA DE PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA

3.1. As Propostas contendo o Plano de Trabalho, em conformidade com o Edital, deverá ser protocolado em um envelope fechado, mediante oficio individualizado para a Comissão de Seleção e Julgamento, no seguinte endereço:
Centro Administrativo Municipal: Rua Frei Bonifácio, n. 63, Bairro Centro– Peritiba/SC, CEP 89.750-000, no período de **14 de janeiro de 2026 a 09 de fevereiro de 2026.**

3.2. A inscrição do interessado implicará a ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/01/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	14/01/2026 a 09/02/2026
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Julgamento.	10 a 11/02/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	12/02/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	13 a 19/02/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento e Julgamento.	20/02/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/02/2026

3.3.1. Não havendo interposição de recurso ou na hipótese de concorrer apenas um interessado da organização da sociedade civil neste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta

única selecionada, dispensados os prazos previstos no item 3.3, por ausência de concorrência.

4. DAS PUBLICAÇÕES

4.1. O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis no sitio eletrônico do Município de Peritiba.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados no envelope fechado e identificado (conforme modelo de etiqueta contido no item 5.2 e também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

5.1.2. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

5.1.3. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

5.2. ENVELOPE - Plano de Trabalho

ENVELOPE – Plano de Trabalho /Proposta
MUNICÍPIO DE PERITIBA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERITIBA
SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

5.2.1. O "ENVELOPE", deverá conter o Plano de Trabalho, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital:

5.2.1.1. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

5.2.1.2. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5.2.1.3. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

5.2.2. Será eliminada a organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

5.2.3. O Plano de Trabalho deverá apresentar detalhadamente:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o objeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) o valor global.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção e Julgamento constituída no Decreto n. 05/2026, de 07 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

6.2.1. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

6.2.2. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

6.2.2.1. A fase de Habilitação só ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva de acordo com o art. 28 da Lei n. 13.019/2014;

6.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

6.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

6.2.5. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação, constando a assinatura dos membros da Comissão de Seleção e Julgamento e Julgamento;

6.2.6. Emissão de parecer jurídico e celebração do instrumento de parceria;

6.3. O resultado da avaliação da Proposta/ Plano de Trabalho será homologado e divulgado na página oficial do órgão e no diário oficial do Município, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

6.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

6.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital:

6.5.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

6.5.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

6.5.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

6.5.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. São condições para participação:

7.1.1. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.1.2. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

7.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.2. Possuir:

a) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
b) Experiência prévia na Regência de Orquestras e no ensino coletivo de música e dança.
c) Não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014.
7.2. A Comissão de Seleção e Julgamento e Julgamento utilizará os critérios citados no **Quadro 1** (abaixo) para classificação das Propostas. A pontuação Mínima que poderá ser obtida pelo projeto será de 30 pontos. Equivalendo-se a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação total.

Quadro 1. Critérios de avaliação do Plano de trabalho, Capacidade Técnica - Operacional e do Proponente para o Projeto protocolado de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO MÁXIMA = 40 PONTOS

Critérios de Julgamento	Metodologia de pontuação	Informações e Documentos comprobatórios Necessários
1. O Objeto e objetivo estão descritos com clareza e objetividade?	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	Não se aplica
2. A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar objetivo(s) proposto(s)?	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	Não se aplica
3. Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	Plenamente = 3 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
4. As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	Plenamente = 3 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
5. Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas em sua periodicidade?	Plenamente = 3 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
6. Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	Plenamente = 3 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
7. O proponente manteve atividade de formação cultural para o objeto proposto no último ano?	Plenamente = 6 Parcialmente = 3 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.
8. O proponente tem, no mínimo, 1 ano de experiência comprovada no ensino coletivo?	Plenamente = 6 Parcialmente = 3 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.
9. A Instituição tem, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada na área cultural?	Plenamente = 6 Parcialmente = 3 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.

7.3. Os documentos necessários à comprovação do item 7, 8 e 9, do quadro 1,

deverão ser apresentados em anexo ao projeto com o título **"DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE"**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

a) Número de parcerias e ou convênios já realizados nas áreas em que se pretende realizar a parceria objeto deste edital;

b) Maior pontuação obtida na avaliação do Plano de Trabalho e Capacidade Técnica Operacional, descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do quadro1.

c) Maior pontuação no item 7 "O proponente manteve atividade de formação cultural para o objeto proposto nos últimos 2 anos";

d) Persistindo o empate nos critérios a, b e c, a proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no Edital será escolhida;

8.3. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1. Nesta fase de Celebração a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os Documentos de Habilitação e deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da OSC, especificados a seguir:

9.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

9.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual, conforme art. 34, V da Lei Federal n. 13.019/2014;

9.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

9.1.4. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil ou de seus membros.

9.1.5. Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipais;

9.1.6. Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
9.1.7. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.1.8. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal n. 05/2026, as quais deverão estar descritas no documento;
9.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria.
9.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.
9.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
9.5. Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:
9.5.1 Não há, em seu quadro de dirigentes:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública celebrante;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;
9.6. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção e Julgamento, em acordo com este Edital, nos seguintes termos:
a) A Comissão de Seleção e Julgamento poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.
9.7. A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará a organização da sociedade civil selecionada para assinar o respectivo instrumento de parceria nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal n. 13.019/2014.
9.8. O termo de colaboração celebrado com organização da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu delegatário.
9.9. Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que incidir nas disposições do art. 39 e incisos da Lei Federal n. 13.019/2014.

11. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Consoante o previsto artigo 48 da Lei n. 13.019/2014, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
11.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.
11.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

11.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
11.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
11.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
11.3.4. Quando deixar de apresentar as certidões previstas neste edital constantes nos itens 9.1.5 a 9.1.7.
11.4. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil celebrante e executante e não celebrante não caracterizam receita própria estando vinculados ao termo do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.
11.5. As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

12. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
12.1. As compras e contratações realizadas pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
12.2. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

13. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
13.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:
13.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
13.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
13.2. Conforme Artigo 46 da Lei n. 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
13.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
13.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
13.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.
13.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

13.3. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
13.5. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
13.6. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
13.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
13.7.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será autorizado o pagamento em espécie, conforme art. 53, § 2º da Lei n. 13.019/2014.
13.8. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
13.9. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
13.10. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
13.11. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

14. DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

14.1. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
14.2. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:
14.2.1. Corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
14.2.2. Corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
14.2.3. Ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;
14.2.4. Ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração.
14.3. A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 14.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.
14.4. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão

proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.
14.5. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
14.6. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
14.7. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

15. DA FISCALIZAÇÃO:
Do Monitoramento e Avaliação
15.1. Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do "Gestor da Parceria" e da "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.
15.2. A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública de acordo com inciso XI, do art. 2º da Lei n. 13.019/2014.
15.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei n. 13.019/2014.
15.4. Gestor da Parceria:
15.4.1. Gestor é o agente público designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei n. 13.019/2014).
15.4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei n. 13.019/2014).
15.4.3. As atribuições do gestor estão previstas no art. 61 da Lei n. 13.019/2014.

15.4.4. Está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pelo menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei n. 13.019/2014).
15.4.5. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

15.5. Comissão de Monitoramento e Avaliação

15.5.1. Constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.
15.5.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como atribuições:
a) receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), plano de trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;
b) realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
c) acompanhar a execução dos serviços prestados;
d) será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
e) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração.
15.5.3. Impedimentos:
a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
b) ter participado da Comissão de Seleção e Julgamento da parceria;
c) configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

16. DA INEXECUÇÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, enseja a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quais sejam:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na

forma determinada na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades especificas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão
previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.
17.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.
17.3. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:
17.3.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Peritiba explicitando o valor recebido e gasto na parcela;
17.3.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
17.3.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;
17.3.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:
17.3.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;
17.3.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;
17.3.4.3. Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
17.3.4.4. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
17.3.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.
17.3.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;
17.3.5.2. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
17.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I Extrato da conta bancária específica;
II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;
III Comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;
IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
17.5. A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:
I Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
17.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I Aprovação da prestação de contas;
II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
17.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
17.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem

medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - Nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

17.9. As prestações de contas serão avaliadas:
I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
17.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
17.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
17.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5010 - Departamento de Educação
Ação: 12.361.4.2.35- Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.50.00.00 – FR 001– Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5010- Departamento de Educação
Ação: 12.365.4.2.31- Manutenção da Educação Infantil
Despesa: 3.3.50.00.00- – FR 001 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS
Ação: 8.244.14.2.206- Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social
Despesa: 33.50.00.00-- FR 100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001- Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação:13.392.5.2.47- Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.50.00.00- Aplicações Direitas – FR 100 – Aplicações Diretas

18.2 O valor total previsto para a realização do objeto da presente chamada pública é de **R$ 374.500,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).**

19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:
19.1. O presente Termo de Colaboração vigerá de pelo período de 10 (dez) meses tendo início a partir da data de publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
19.2. Se necessário, mediante proposta da Instituição devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

20. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES
20.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:
20.1.1. quando não for executado o objeto da avença;
20.1.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
20.1.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

21. ATUAÇÃO EM REDE
21.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS
22.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peritiba, na internet (www.peritiba.sc.gov.br) com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
22.2. As condições deste chamamento são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Administração Municipal como os interessados, após o deferimento do chamamento público.
22.3. Poderá o Município de Peritiba, revogar a chamamento público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
22.4. A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Termo de Colaboração acarretará na decadência do direito, num prazo máximo de 5 dias.

22.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ao Fundo Municipal de Cultura de Peritiba e protocolizados no Setor de Protocolo da Administração Municipal.
22.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacoes@peritiba.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.
22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
22.8. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
22.9. A Comissão de Seleção e Julgamento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014.
22.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
22.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
22.13. A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.
22.14. O Presente edital obedecerá a Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
22.15. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Declaração de Isenção de Conflito de Interesse entre Entidade e Administração Pública;
Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
Anexo III – Relação Nominal de Dirigentes;
Anexo IV – Declaração de Conta Bancária Específica;
Anexo V– Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo VI – Declaração de Isenção de Débito com a Administração Pública Referente a Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares;
Anexo VII – Declaração de Requisitos Estatutários;

Anexo VIII – Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei n. 13.019/2014 e suas Alterações;
Anexo IX – Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização Sociedade Civil;
Anexo X – Declaração de Atendimento da Divulgação da Parceria na Internet;
Anexo XI – Declaração de Gratuidade;
Anexo XII – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo XIII – Minuta Termo de Colaboração.

Peritiba – SC., 07 de janeiro de 2026.

NESTOR JOSE BOLL:48639591920
Assinado de forma digital por NESTOR JOSE BOLL:48639591920
Dados: 2026.01.07 15:52:52 -03'00'

NESTOR JOSÉ BOLL
Prefeito Municipal em Exercício

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO I

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTREENTIDADE EADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ , estabelecida na cidade de _____, estado de Santa Catarina, sito a _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob n.____, vem através de seu representante, _____, portador do RG n. e CPF n., declarar que a entidade não tem como dirigente:
a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo 39, III da Lei Federal n. 13.019/2014;

E que:

b) as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de Peritiba não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Sem mais,

Peritiba – SC., _____de_____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO II

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu_____, brasileiro (a), portador (a) do RG n. _____, e CPF n. _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ , representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de ____, com Sede à_____, n.___, Bairro _____, na cidade de_____, inscrito no CNPJ n. _____ sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei n. 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração;

Peritiba – SC., ___de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO III

(MODELO)
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (Art. 34, Inciso VI, da Lei n. 13.019/2014, Alterada pela Lei n. 13.204/2015)		
Nome:		
Cargo:	Função:	
N. CPF:	N. RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	
N. CPF:	N. RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO IV

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A _____ , estabelecida na cidade de _____, estado de Santa Catarina, sito a Rua _____, CEP n. _____, inscrita no CNPJ sob o n._____ Inscrição Municipal n.___, vem através de seu representante, Senhor(a) _____, portador do RG n._____ e CPF n._____, declarar que se compromete, em caso de ser selecionada, a providenciar a abertura de conta bancária específica, para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Colaboração n.___ com a Prefeitura Municipal de Peritiba.

Peritiba – SC., em ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO V

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. 01/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Peritiba – SC., em ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO VI

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A_____ estabelecida na cidade de _____, estado de Santa Catarina, sito a Rua ____, CEP n. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Municipal n. _____, vem através de seu representante o Senhor(a) _____, portador do RG n. _____ e CPF n. _____, declara que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Peritiba – SC., em ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO VII

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____ , brasileiro (a), portador (a) do RG n. _____ e CPF n. _____ residente e domiciliado à Rua ____, Representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, com sede na cidade de _____, inscrita no CNPJ n. _____sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR ARTIGO(s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Peritiba – SC., em ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO VIII

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI N. 13.019/2014

Eu,_____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF n. _____ , representante legal da Organização da Sociedade Civil____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei n. 13019/2014.

Peritiba – SC., em ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO IX

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, n.,___ Bairro ____, na cidade de_____/SC, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ n. _____, ativo há de___(_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Peritiba – SC., em ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO X

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF n. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei n. 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Peritiba.

Peritiba – SC., em ___de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO XI

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG n._____, e CPF n._____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, _____na forma da Lei que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

Peritiba – SC., em ___de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO XII

(MODELO)
PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - do Edital n. 01/2026 Fundo Municipal de Cultura de Peritiba		
1- DADOS GERAIS DA OSC		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Bairro:	Ponto de Referência:	
Telefones:	E-mail da Instituição:	
Pag. Web:	UF:	Cidade
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)		
Nome:		
N. do CPF:	N. do RG/Órgão Expedidor:	
Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)		
Cargo:		
Endereço:		CEP:
Bairro:		
Telefones:	E-mail:	
Cidade em que reside:		UF:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome:		

Área de Formação:	**N. do Registro no Conselho Profissional:**
Telefone do Técnico:	**E-mail do Técnico:**
4 – OUTROS PARTÍCIPES PLANO DE TRABALHO	

Nome:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	**CEP:**
5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE	
(Deverá ser descrita a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)	
6 - DESCRIÇÃO DE METAS: (Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados)	
6.1 - DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS (Descrição das definições dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)	
6.2 - Objetivo Geral da Proposta	

6.3 - Objetivos Específicos da Proposta
6.4 – Abrangência da Proposta:
6.5 – Período de Execução do Objeto proposto:
6.6 – Formas de Execução das Atividades
6.7 – Público Beneficiário
6.7.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto
6.8 – Metas a serem atingidas:

6.9 – Compatibilidade de Custos

(deverão ser descritos os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público)

6.10 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Anexo

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	**Formação**	**Função na OSC**	**Carga Horária Semanal de Trabalho**

Profissional	**Formação**	**Total de horas contratadas**

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	**MENSAL(R$)**	**TOTAL(R$)**
TOTAL(R$)		

10 – Cronograma de Desembolso

Descrição	**MENSAL(R$)**
TOTAL:	

11 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

_____ _____

Local e Data Assinatura do Concedente

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

ANEXO XIII

(MODELO)
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N. XX/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO, n. XX/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PERITIBA e a Organização da Sociedade Civil _____

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, através do Fundo Municipal de Cultura de Peritiba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63, centro, Peritiba-SC, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **NESTOR JOSÉ BOLL**, inscrito no CPF sob n. 486.395.919-20, e do outro lado _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. , com sede na Rua _____, cidade _____ neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, empresário, portador do CPF n. _____, e do RG n. _____ com domicílio e residência na Rua _____, n. _____ ,CEP _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante Edital de **Chamamento Público n. 01/2026**, mediante as cláusulas e condições entabuladas no presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e do Edital de Chamamento Público n. 01/2026, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n. 01/2026 nos moldes da Lei n. 13.019/14, tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança contemporânea, capoeira, musicalização infantil, Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, visando a formação e o fortalecimento do ensino à música, tornando universal o acesso através de aulas gratuitas, no âmbito do Município de Peritiba, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música e dança por meio de treinamento e acompanhamento dos alunos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas de alunos.

3.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e os recursos repassados pela Prefeitura

Municipal de Peritiba são destinados exclusivamente para despesas de custeio conforme plano de trabalho.

Item	Projeto	Descrição do Objeto	Quant. de projetos a serem aprovados	Teto financeiro para a realização do objeto

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, com vigência de 10 (dez) meses, tendo início a partir da data de publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

4.2. Se necessário, mediante proposta da Instituição devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁSULA QUINTA – DASOBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA INSTITUIÇÃO:

a) Cumprir fielmente o objeto, conforme edital de chamamento n. 01/2026;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO MUNICÍPIO DE PERITIBA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como

subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de colaboração;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$ XXXXX (xxxxx), dividido em XX (xx) parcelas mensais.
6.2. O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.
7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nas hipóteses de existirem impropriedades na execução do objeto, ficando retidas até o saneamento das impropriedades.
7.3. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.
7.4. As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
8.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
8.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.

8.4. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

9.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.2. De acordo com o Artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

9.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

9.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.3.1. Conforme o art. 36 da Lei n. 13.019/2014, tanto em caso de conclusão ou extinção da parceria o Administrador Público deliberará sobre a destinação de bens remanescentes, se for o caso, adquiridos no âmbito da parceria.

9.4. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.7. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

9.8. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

9.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

9.10. O termo de colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 9.9, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
9.11. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
9.12. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
9.13. A vedação contida no item 9.12 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.
9.14. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.
9.14.1. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
9.15. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
9.16. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
9.16.1. Para efeitos do item 9.16, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

10.1. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, devendo a remuneração dos profissionais contratados guardar relação com a capacidade técnica e carga horária de trabalho.
10.2. A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 10.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.
10.3. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
10.4. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

10.5. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
10.6. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
10.7. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do "Gestor da Parceria" e da "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.
11.2. A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública de acordo com inciso XI, do art. 2º da Lei n. 13.019/2014.
11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei n. 13.019/2014.
11.4. GESTOR DA PARCERIA:
11.4.1. Gestor é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias.
11.4.2. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei n. 13.019/2014).
11.4.3. Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei n. 13.019/2014).
11.4.4. As atribuições do Gestor são as previstas no art. 61 da Lei n. 13.019/2014.

11.4.5. Impedimento (art. 35, § 6º da Lei n. 13.019/2014): está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.
11.4.6. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

11.5. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.5.1. Definição (art. 2º, XI da Lei n. 13.019/2014): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.
11.5.2. Atribuições:
a) receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), plano de trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;
b) realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
c) acompanhar a execução dos serviços prestados;
d) será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;
d) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração;
11.5.3. Impedimentos:
a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
b) ter participado da Comissão de Seleção e Julgamento da parceria;
c) configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;
11.5.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei n. 13.019/2014).
11.5.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei n. 13.019/14).
11.6. A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designado no Decreto n. _____/2026, de ___ de _____ de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b".

12.2. O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades especificas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas.

13.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio da Prefeitura de Peritiba, para tanto, devem os dirigentes da OSC possuírem certificação digital, observada a legislação vigente.

13.4. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

13.4.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Peritiba explicitando o valor recebido e gasto na parcela;
13.4.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
13.4.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;
13.4.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:
13.4.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;
13.4.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;
13.4.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
13.4.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.
13.4.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;
13.4.5.2. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
13.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I Extrato da conta bancária específica;
II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;
III Comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;
IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

13.6. A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:
I Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
13.7. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução de colaboração.
13.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II Os impactos econômicos ou sociais;
III O grau de qualidade do serviço para o público-alvo.
13.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I Aprovação da prestação de contas;
II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
13.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
13.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II Nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13.16. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.17. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5010 - Departamento de Educação
Ação: 12.361.4.2.35- Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.50.00.00 – FR 001– Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5010- Departamento de Educação
Ação: 12.365.4.2.31- Manutenção da Educação Infantil
Despesa: 3.3.50.00.00- – FR 001 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS
Ação: 8.244.14.2.206- Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social
Despesa: 33.50.00.00-- FR 100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001- Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação:13.392.5.2.47- Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.50.00.00- Aplicações Direitas – FR 100 – Aplicações Diretas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que presente o interesse público, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
15.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Setor Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
15.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

16.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:
16.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;
16.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
16.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
17.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
17.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos da Lei n. 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
19.2. Ficam obrigados, Município e Organização da Sociedade Civil, à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, de acordo com art. 42, XVII da Lei Federal n. 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Peritiba – SC.,_____de _____ de 2026.

XXXXXX
Prefeito Municipal de Peritiba

XXXXXXXXX
Gestora do Termo

_____
PRESIDENTE DA OSC

Testemunha 01: _____
xxxxxxxxx

Testemunha 02: _____
xxxxxxxxxxxxxx